



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

Ao Exmo. Sr. JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

O Vereador subscritor, no uso de suas prerrogativas regimentais, encaminha o Projeto de Lei a seguir:

Projeto de Lei nº 019/2023

Vereador Wantuil Schultz

Altera a Lei nº 2390, de 19 de setembro de 2011 que regula a nomeação e renomeação de ruas, praças, prédios públicos, logradouros, becos e outras estruturas sob a jurisdição do município de Viana, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro (ruas, praças, parques, jardins, hortos, passeios, largos, entre outros), monumento, estátua, busto, escultura, fonte, chafariz e similares localizados em espaço público, no âmbito do Município, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 2390, de 19 de setembro de 2011:

a) de violência contra a mulher, feminicídio e homicídio tentado ou consumado, na forma do disposto no art. 121, §2º, VI do Código Penal, no art. 213 a 216-B do Código Penal e na Lei 11.340/06.

b) a referida vedação passará a ter validade após a decisão transitada em julgado ou da decisão proferida por órgão judicial colegiado.

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 2390, de 19 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Av. Florentino Ávidos, S/N, Viana – Centro
vereadorwantuilschultz@gmail.com

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>962</u>
	<u>03 / 05 / 2023</u> Assinatura 



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

V – o nome de pessoas condenadas pelos crimes de violência contra a mulher, feminicídio, homicídio e tentativa de homicídio consumado por razões de discriminação de gênero.” (NR)

Art. 3º Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, aos dispositivos supracitados e as demais normas que regulamentem o tema, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

JUSTIFICATIVA

É dever inerente do Poder Público o combate a qualquer espécie de violência. A violência contra a mulher atinge números alarmantes segundo dados estatísticos. Porém esses dados certamente são subdimensionados na medida em que há subnotificação dos casos, haja vista o fato de muitas mulheres deixarem de denunciar por medo, culpa ou até vergonha de pedir ajuda, pois essa violência é praticada principalmente dentro de suas próprias casas por pessoas conhecidas, com as quais mantêm ou já mantiveram algum tipo de vínculo afetivo.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2022, os casos de feminicídio no Brasil tiveram uma pequena redução em seus números, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres cresceram em 2021. Entre os anos de 2020 e 2021 tivemos a tenebrosa, triste e inaceitável marca de 2.695 mulheres mortas pela condição de serem mulheres – 1.354 em 2020 e 1.341 em 2021.

O Espírito Santo já foi apontado como o estado brasileiro mais violento para as mulheres. Apesar de atualmente não ocupar mais o primeiro lugar nesse posto, há muito pouco para ser comemorado. A violência contra as mulheres em nosso estado apresenta números preocupantes.

Inobstante não termos no município de Viana estatísticas precisas sobre o tema – o que é objeto para profunda reflexão, pois, se o Poder Público não pode mensurar um problema, poderá muito menos tentar resolvê-lo, é sabido que o Estado do Espírito Santo é palco de diversos e recorrentes casos de violência contra a mulher, tendo números alarmantes nos últimos anos.

Ainda segundo dados Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), o Espírito Santo registrou 26 feminicídios em 2020 e 38 em 2021. Um aumento de 46%. Em 2022 houve uma redução de 20,5% nesses números, tendo ocorrido 31 feminicídios nesse período. De acordo com a Divisão Especializada de Atendimento à Mulher (DIV-DEAM) da Polícia Civil do Espírito Santo (PCES), tivemos no ano de 2022 um total de 2.573 autores de violência contra a mulher presos. Além disso, houve o registro de 17.707 boletins de ocorrência de crimes da mesma espécie.

Não há mérito algum ao município em conceder honorarias a pessoas que cometeram crimes dessa natureza, sendo verdadeiramente honroso ao agente público atuar para que a violência contra as mulheres seja combatida em todas as esferas.

Dessa forma, consoante ao dever do Município de promover os direitos das mulheres, aos pilares estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e da Lei Maria da Penha, submete-se o projeto ao apoio dos pares para aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

Wantuil Schultz
Vereador - REPUBLICANOS